

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 349/94

SUMULA: Institui o Sistema de Controle Interno estabelecendo normas, fixando procedimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica instituído o Sistema de Controle Interno - SCI, do Município de Pranchita, para nos termos do artigo 74 e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e, internamente, manter sob rígido acompanhamento todas as ações ou operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Município.

Artigo 2º : O Sistema de Controle Interno será responsável pela tomada de contas dos ordenadores das despesas realizadas com recursos próprios ou recebidos a qualquer título de entidades da União, do Estado ou instituições privadas.

Artigo 3º : Ao SCI caberá manter controle sobre a aplicação dos recursos próprios ou transferidos exigindo dos responsáveis o cumprimento das finalidades, prazos e obediência das normas legais vigentes, relativas à realização da despesa.

Parágrafo 1º : Com relação às transferências estaduais caberá ao SCI acompanhar a aplicação dos recursos garantindo a estrita observância das disposições estabelecidas no Provimento 02/94 de 31 de maio de 1994, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 2º : Com relação aos recursos federais garantir a observância das disposições pertinentes e ainda as obrigações definidas em convênios, quando for o caso.

Parágrafo 3º : Quanto aos outros recursos manter controle que ateste o cumprimento da legislação aplicada à execução orçamentária, ao processamento da receita e despesa, ao processo licitatório e à movimentação do patrimônio.

Artigo 4º : Cabe ainda ao SCI manter controle sobre as retenções e o recolhimento de tributos, contribuições fiscais ou para fiscais a que o Município se obriga por força da legislação ou contratos, acordos e convênios.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 5º : Quando o SCI verificar que determinada conta não foi prestada, ou ocorreu desfalque, desvio de finalidade, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo de procedimentos disciplinares, deverá tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, providenciando comunicação a respeito ao Tribunal de Contas da esfera de governo correspondente, nos casos de recursos transferidos.

Parágrafo Único : Nos casos de recursos não transferidos, o responsável pelo controle interno além do disposto neste artigo, comunicará, de imediato ao Prefeito Municipal, o fato e as providências tomadas.

Artigo 6º : São objetivos básicos dos procedimentos do SCI:

- I - averiguar a regularidade da realização da despesa, em especial quanto aos processos licitatórios;
- II - verificar o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;
- III - observar a probidade na aplicação de dinheiro valores e outros bens;
- IV - verificar a eficiência e exatidão dos controles contábeis, financeiros e orçamentários;
- V - examinar a tomada de contas dos ordenadores da despesa;
- VI - emitir parecer em todos os processos de prestação de contas de recursos transferidos;
- VII - emitir parecer em todos os processos licitatórios decorrentes da aplicação de recursos próprios.

Artigo 7º : Todos os responsáveis por órgãos ou unidades administrativas do Município são obrigados a prestar todas as informações ou fornecer quaisquer documentos solicitados pelo SCI, prioritariamente, sob pena de responsabilização funcional.

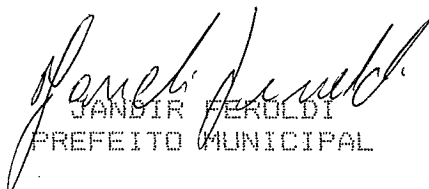
Revisado - lei 922/11
Artigo 8º : Fica criado no Quadro Único de Pessoal, um cargo de provimento em Comissão, de Chefe do Sistema de Controle Interno, símbolo C2, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 9º : Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias após a sua sanção.

Artigo 10º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
28 DE NOVEMBRO DE 1974.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL